



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre critérios de captação e destinação de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiás/GO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE GOIÁS-GO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 95, de 1º de julho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 289, de 08 de outubro de 2021, e

Considerando, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991;

Considerando, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA;

Considerando, a Lei Municipal nº 289, de 08 de outubro de 2021.

RESOLVE:

TÍTULO I

Art. 1º – Será realizada, anualmente, Campanha de Captação de Recursos articulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), órgãos governamentais e a comunidade.

§ 1º – Os recursos captados podem ser financeiros ou em bens (imóveis, móveis, equipamentos, semoventes ou materiais de consumo), desde que destinados ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho.

§ 2º – O planejamento e a coordenação das campanhas competem ao CMDCA, com o apoio técnico das OSCs.

Art. 2º – Poderão participar do processo de arrecadação todas as OSCs e entidades governamentais devidamente registradas e com programas cadastrados no CMDCA.

Art. 3º – Os recursos financeiros captados por meio das campanhas terão a seguinte destinação:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

I – Quando o doador (pessoa física ou jurídica) indicar a OSC ou entidade de sua preferência:

a) 100% (cem por cento) do valor doado será direcionado aos projetos da entidade escolhida, desde que aprovados pelo CMDCA e em conformidade com o plano de aplicação;

b) Eventuais rendimentos financeiros provenientes da aplicação desses recursos, enquanto não utilizados, serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

II – Quando o doador não indicar uma entidade beneficiária: o valor integral da doação comporá o saldo geral do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para aplicação deliberada pelo Conselho.

Parágrafo Único – Para fins de controle e transparência, todos os recursos devem ser depositados exclusivamente na conta bancária específica do FMDCA. O comprovante de depósito ou transferência servirá de base para a emissão do recibo oficial pelo Fundo, nos termos da legislação tributária e das normas do Tribunal de Contas.

Art. 4º - Nas doações em bens o doador poderá indicar a OSC ou OG de sua preferência, devendo:

I– comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil.

II– considerar como valor dos bens doados:

a) No caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem, atualizado até a data da doação, desde que esse valor não exceda o valor de mercado ou, no caso de imóveis, o valor que serviu de base para cálculo do imposto de transmissão;

b) No caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens, com a ressalva constante da alínea anterior;

c) Baixar os bens doados na declaração de bens ou direitos quando se tratar de pessoa física e na escrituração, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, através de laudo idôneo de perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica, para aferição do seu valor.

Art. 5º - A efetivação da doação em bens dependerá:

I– de aprovação prévia do CMDCA, que avaliará o estado de conservação, o funcionamento e a possibilidade de sua utilização nos projetos e programas.

II– da aceitação do valor declarado, podendo o CMDCA utilizar-se de todos os meios legais para a confirmação desse valor, inclusive exigência de novas avaliações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CAPÍTULO II

LIBERAÇÃO DAS DOAÇÃOES PREVIAMENTE DIRECIONADAS

Art. 6º - Para a liberação dos recursos financeiros captados e direcionados nos termos da alínea “a” do inciso I do Art. 3º, as OSCs ou OGs, deverão protocolar no CMDCA, ofício solicitando a liberação, constando também o programa em que os referidos recursos serão utilizados, bem como o plano de aplicação e o cronograma de desembolso.

§ 1º - As liberações poderão ser efetuadas durante o ano de captação, devendo o CMDCA concluir estas liberações direcionadas até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento.

§ 2º - O valor mínimo para cada parcela liberada será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), exceto para a liberação de eventual saldo anual de menor valor.

Art. 7º - A liberação dos bens doados será previamente aprovada pelo CMDCA, que avaliará sua aplicabilidade nos projetos e programas das OSCs ou OGs.

§ 1º - Desde que previamente aprovado pelo CMDCA, os bens poderão ser entregues diretamente na OSC ou OG beneficiária, que somente poderá utilizá-los após vistoria por comissão do CMDCA;

§ 2º - Os bens que não tenham aplicabilidade nos projetos e programas das instituições beneficiadas reverterão para o CMDCA e poderão ser direcionados a outras OSCs ou OGs cadastradas.

CAPÍTULO III

LIBERAÇÕES DE RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NÃO DIRECIONADOS

Art. 8º - Os recursos financeiros depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente correspondente aos 20% das doações direcionadas, mais as doações sem sugestão de destinação, serão aplicados pelo CMDCA:

- I – em programas de capacitação dos membros do CMDCA e da Rede de Atendimento;
- II – em projetos especiais apresentados pelas OSCs e OGs, conforme critérios de liberação estabelecidos através de Resolução.

Parágrafo Único - Serão considerados projetos especiais àqueles que venham contemplar as prioridades anuais da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 9º - Os recursos, estabelecidos no Art. 3º, terão prazo para liberação pelo CMDCA até 31 de março do ano subsequente ao de captação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 10 - Para a liberação destes recursos financeiros, as OSCs e OGs deverão protocolar no CMDCA, ofício de solicitação de recursos, detalhando o projeto a ser executado.

Art. 11 - Após a liberação destes recursos financeiros, tanto as OSCs como as OGs terão prazo determinado, na própria Resolução, para apresentar ao CMDCA, seu plano de aplicação e o cronograma de desembolso.

Art. 12 – Os bens recebidos em doações não direcionadas, bem como os revertidos para o CMDCA, serão destinados a projetos e programas cadastrados, previamente analisados pelo CMDCA.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 13 - As OSCs e OGs que receberem recursos financeiros do CMDCA, através do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão prestar contas conforme determinações legais, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao de execução, baseando-se no cronograma e plano de aplicação apresentada ao CMDCA.

Art. 14 - As OSCs e OGs deverão protocolar no CMDCA novos planos de aplicação e cronograma de desembolso dos recursos financeiros não utilizados até 31 de dezembro, justificando a não utilização e solicitando a revalidação bem como a reutilização que deverá ser aprovada pelo CMDCA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Os bens destinados aos projetos e programas terão sua propriedade transferida para as OSCs ou OGs responsáveis.

Art. 16 – As doações direcionadas recebidas até a data de vigência desta Resolução e ainda não liberadas obedecerão aos termos desta normativa.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás/GO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2025.

Márcia das Dores de Paiva Santos
Presidente do CMDCA - Goiás/GO